AVISO

ATENTE-SE À PROIBIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES NA PROPOSTA ANEXADA À FICHA TÉCNICA.

OS LICITANTES QUE SE IDENTIFICAM ESTÃO SENDO DESCLASSIFICADOS DO CERTAME, CONFORME ARTIGO 30, § 5º, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. TAMBÉM, PEDIMOS A GENTILEZA DE NÃO ANEXAR DOCUMENTOS NÃO SOLICITADOS NO EDITAL.

A MUNICIPALIDADE DE SÃO MIGUEL ARCANJO ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM FORMULADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO Nº 5922/2026
EDITAL Nº 98/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Abertura de licitação para formalização de novo Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para execução parcelada de serviços de limpeza e higienização, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas da Secretaria de Educação e demais Secretarias do município de São Miguel Arcanjo/SP, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A quantidade indicada no ANEXO II representa a estimativa de necessidade a ser atendida, sem que haja obrigação de aquisição total.

3. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Estima-se o valor global de repasse desta licitação em **R$ 720.791,56 (Setecentos e vinte mil, setecentos e noventa e um real e cinquenta e seis centavos),** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO II.

3.2. Os valores indicados no ANEXO II, correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, Fichas Contábeis referentes à Categoria Econômica 3.3.90.39 (Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) das secretarias solicitantes, devidamente compromissadas nas correspondentes contratações, por meio de Notas de Empenho prévio e/ou documento equivalente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

5.2. Será vedada a participação:

5.2.1. De empresas sancionadas com impedimento de licitar e contratar com esta Municipalidade, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e de empresas declaradas inidôneas, sanção que produz efeitos perante todos os entes federativos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da mesma Lei. Sanções aplicadas sob a legislação anterior serão verificadas quanto à vigência e aos órgãos e entidades abrangidos.

5.2.2. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

.3. Poderá participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bbmnet.com.br.

.4. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

6.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, bem como de solicitar esclarecimento, o interessado que não o fizer até **o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**

7.4. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos devem ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, sob pena de não serem apreciados

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.8. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

8.1.2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.1.3. Abrir as propostas de preços;

8.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

8.1.7. Verificar a habilitação do proponente;

8.1.8. Declarar o vencedor;

8.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

8.1.10. Elaborar a ata da sessão;

8.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br , **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**

9.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.3. **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO II, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam** (art. 59, III da Lei Federal n. 14.133/21).

10.4. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, admitido o reajuste nas condições do item 17.3 deste Edital, sem prejuízo da revisão extraordinária nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser comprovada pela DETENTORA DA ATA mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferida pela Administração.

10.5. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

10.6. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.6.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.7. **Ao encaminhar a proposta de preços** na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá **obrigatoriamente** preencher as informações constantes do Anexo III (modelo) no campo "**FICHA TÉCNICA"** e, caso queira, também anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme próprio modelo supramencionado, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

10.7.1. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e **informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.**

10.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

10.9. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 144/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

10.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1 passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance.

11.3. **ABERTO:** No presente pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA SERÁ "ABERTO"**. Sendo assim, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não

havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.3.2. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.4. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.5. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR LOTE"**, considerado o somatório dos itens que compõem cada lote, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital. O mesmo critério de menor preço por lote observará a disputa, o julgamento, a adjudicação e o cadastro de reserva, uniformizando-se também a configuração da plataforma eletrônica.

12.2. Em caso de empate, serão observados, pela ordem, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurado, em favor das microempresas e das empresas de pequeno porte, o tratamento favorecido previsto no item 14 deste Edital e nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.4. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 14.133 de 2021**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 13 deste Edital.

12.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste Edital e seus anexos, mediante decisão fundamentada, observada a possibilidade de saneamento de falhas formais e de diligência nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem alteração da substância da proposta ou de sua validade jurídica.

12.4.2. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pela pregoeira através do chat de mensagens.

12.4.3. A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.5. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.6. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.7. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1. Serão consideradas inexequíveis aquelas cujos preços forem comprovadamente insuficientes para a cobertura dos custos da contratação, ou que venham a ser flagrantemente inferiores à média de mercado para a execução do objeto.

12.8.2. A apuração da inexequibilidade nos termos do subitem anterior gera uma presunção relativa de inviabilidade, sendo obrigatório que o Pregoeiro realize fase de diligência antes de promover a desclassificação sumária da licitante.

12.8.3. Identificada proposta com indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro convocará a licitante através do "chat de mensagens" do sistema BBMNET para que, no prazo estabelecido pelo mesmo, apresente justificativas, planilhas de composição de custos e documentos comprobatórios que demonstrem a viabilidade econômica dos preços ofertados.

12.8.4. Para fins de comprovação da viabilidade da proposta, a licitante poderá apresentar:

a) Planilha de custos e formação de preços detalhada, demonstrando que os custos com mão de obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos e insumos operacionais estão cobertos pelo preço final ofertado;

b) Notas fiscais de aquisição de insumos ou contratos com fornecedores em valores diferenciados;

c) Declarações de terceiros ou outros documentos que comprovem que a empresa detém condições operacionais logísticas ou fiscais mais favoráveis que justifiquem o preço abaixo da média;

d) Comprovação de que o valor ofertado é suficiente para cobrir os salários vigentes nas convenções coletivas da categoria, sob pena de desclassificação imediata por violação de direitos trabalhistas.

12.8.5. Se, após a análise dos documentos e justificativas apresentadas, a Administração concluir que os preços são insuficientes para garantir a execução fiel do pactuado e a qualidade exigida no Termo de Referência, a proposta será formalmente desclassificada pelo Pregoeiro, motivando-se a decisão no sistema, passando-se à análise da proposta subsequente.

12.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.9.1. O licitante declarado vencedor deverá apresentar, no prazo definido pelo Pregoeiro no sistema, a proposta final readequada ao último lance ou ao valor negociado, conforme o modelo do Anexo VII, com identificação dos lotes e respectivos itens, quantitativos, preços unitários e totais. Os valores deverão ser conferidos e definidos antes da adjudicação; eventual reapresentação posterior limitar-se-á à reprodução dos valores já aprovados

12.9. Previamente à homologação e à adjudicação do objeto, a Pregoeira realizará consulta oficial e obrigatória aos cadastros de sanções e impedimentos, a fim de verificar a plena capacidade e regularidade da licitante detentora da melhor proposta para contratar com a Administração Pública.

12.9.1. A pesquisa para constatação de eventuais sanções vigentes que impeçam a participação ou a contratação abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes cadastros eletrônicos:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

12.9.2. Os relatórios das consultas eletrônicas referidas neste item serão obrigatoriamente juntados aos autos do processo administrativo correspondente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços, quando solicitados, deverão ser encaminhados pelo licitante convocado no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), na plataforma BBMNET www.bbmnetlicitacoes.com.br. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término ou, excepcionalmente, por iniciativa da Administração, quando as circunstâncias justificarem. O envio deverá observar os formatos de arquivo e os limites técnicos admitidos pela plataforma, atualmente indicados como “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, com limite de 6 MB por arquivo. Eventuais dificuldades técnicas deverão ser avaliadas conforme suas circunstâncias, não ensejando aplicação automática de sanção quando não forem imputáveis ao licitante.

13.2. O não encaminhamento dos documentos exigidos no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar a desclassificação da proposta, quando cabível, ou a inabilitação do licitante, conforme a natureza da exigência descumprida e a fase do procedimento. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições deste Edital,

sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa e da aplicação das sanções legalmente cabíveis, mediante processo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Os documentos eletrônicos assinados mediante processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão considerados válidos quanto à autoria e à integridade, observada a legislação aplicável, dispensando-se a apresentação dos respectivos originais em papel, ressalvada a necessidade de verificação de autenticidade quando cabível.

13.4. O licitante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade, veracidade e integridade dos documentos e das informações apresentados eletronicamente, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventuais falsidades ou irregularidades, conforme a legislação aplicável.

13.5. O Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, poderá promover diligências em qualquer fase do procedimento, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar a autenticidade dos documentos e apurar fatos relevantes para o julgamento da proposta ou para a habilitação, fixando prazo razoável para atendimento, conforme a natureza e a complexidade da solicitação.

13.6. Serão admitidos o saneamento de erros ou falhas formais e a complementação de informações, desde que não haja alteração da substância da proposta, de sua validade jurídica ou dos requisitos essenciais de habilitação. O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados, observados o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da isonomia, da competitividade e do formalismo moderado.

13.7. A apresentação posterior de documentos não será admitida indiscriminadamente, devendo observar as hipóteses legais de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. Será permitida, quando cabível, a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, sem prejuízo do saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

13.8. A realização de diligências e o saneamento de falhas deverão observar a legislação aplicável, a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. As medidas serão adotadas sempre que necessárias e juridicamente cabíveis, não podendo ser utilizadas para permitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento exigido ou a alteração indevida da proposta.

13.9. A juntada de documento em sede de diligência poderá ser admitida quando destinada a comprovar condição de habilitação já existente na data pertinente, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável, desde que não implique alteração indevida da proposta ou violação à isonomia. As decisões relativas ao acolhimento ou à rejeição de pedidos de diligência e saneamento deverão ser fundamentadas.

13.10. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida neste Edital e em seus anexos, conforme os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais exigências legalmente aplicáveis ao objeto. As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar a documentação exigida,

observadas as disposições específicas relativas ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital.

13.11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

13.11.1. Não serão aceitos protocolos de entrega, comprovantes de solicitação ou requerimentos de emissão em substituição aos documentos de habilitação exigidos, salvo quando houver previsão legal expressa ou disposição específica deste Edital que autorize procedimento diverso.

13.11.2. Os documentos deverão estar válidos na data exigida para sua apresentação, conforme o prazo indicado no próprio documento, na legislação aplicável ou neste Edital. Na ausência de prazo específico, poderá ser considerado o período de 6 (seis) meses, contado da data de emissão, desde que compatível com a natureza do documento e inexistente disposição legal ou regulamentar em sentido contrário. Os atestados de capacidade técnica e documentos de natureza semelhante não estarão sujeitos a prazo geral de validade, sem prejuízo da verificação de sua autenticidade e atualidade quando pertinente.

13.11.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento que efetivamente participar da licitação, matriz ou filial, observadas as particularidades de cada documento e as regras legais aplicáveis à centralização das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Poderão ser aceitos documentos emitidos em nome da matriz quando, em razão de disposição legal, regulamentar ou da natureza da obrigação, a comprovação for centralizada nesse estabelecimento, desde que o documento seja válido e abranja o estabelecimento participante, quando aplicável.

b) Quando as obrigações fiscais forem próprias do estabelecimento participante, deverá ser apresentada a documentação correspondente ao seu domicílio fiscal, não sendo suficiente, por si só, a apresentação de documentos da sede ou de outro estabelecimento.

13.11.4. Caso o licitante indique que a execução do objeto será realizada por estabelecimento diverso daquele que participa da licitação, deverá apresentar os documentos pertinentes de ambos os estabelecimentos, na medida em que sejam legalmente exigíveis e necessários à comprovação dos requisitos de habilitação e à verificação da regularidade da execução, observadas as regras de centralização documental aplicáveis.

13.11.5. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Caso o licitante alegue não estar sujeito à obrigação de reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, deverá apresentar declaração correspondente à sua situação, com fundamento na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de cumprir outras exigências legais pertinentes.

13.11.6. A constatação de falha insanável na documentação de habilitação poderá acarretar a inabilitação do licitante, mediante decisão fundamentada, após a avaliação da possibilidade de diligência ou saneamento legalmente admitidos. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas

de pequeno porte, serão observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Anexo I deste Edital.

13.11.7. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados com tradução para o português, realizada por tradutor juramentado no Brasil, quando exigível pela legislação aplicável, observadas as regras específicas relativas a documentos estrangeiros, apostilamento, legalização consular e demais formalidades pertinentes.

13.11.8. Não serão aceitos documentos cuja ilegibilidade, rasura ou deterioração impeça a identificação de seu conteúdo, a verificação de sua autenticidade ou a comprovação dos requisitos exigidos, ressalvada a possibilidade de esclarecimento ou saneamento quando legalmente admissível.

13.11.9. A documentação será analisada pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, quanto à conformidade com as exigências legais e editalícias, sendo juntada aos autos do processo administrativo da licitação, com observância das regras de publicidade e proteção de informações legalmente resguardadas.

13.11.10. O licitante que deixar de comprovar requisito de habilitação exigido neste Edital, após a análise das possibilidades legais de diligência e saneamento, será declarado inabilitado mediante decisão fundamentada.

13.11.11. Será declarado habilitado o licitante que comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições legais aplicáveis e as decisões fundamentadas proferidas durante o procedimento.

13.11.12. O Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, poderá consultar os sistemas e sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade dos documentos apresentados, registrando nos autos os resultados relevantes e promovendo diligências quando necessárias.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

14.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1. Os benefícios e o tratamento diferenciado dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte neste certame não se aplicam à licitante que, no ano-calendário de realização desta licitação, já tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2. Para fins do subitem anterior, o somatório dos contratos públicos celebrados pela licitante constitui critério de aferição do limite para fruição dos benefícios, considerando os contratos celebrados no ano-calendário da licitação e, nos contratos com vigência superior a 1 (um) ano, o valor anual, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar expressamente que observa os limites legais aplicáveis no sistema eletrônico BBMNET antes da fase de lances, abstendo-se de usufruir dos benefícios legais de preferência, sob pena de desclassificação ou aplicação das sanções administrativas cabíveis por declaração falsa. A licitante que estiver impedida de usufruí-los deverá declarar essa condição no sistema eletrônico antes da fase de lances.

14.1.4. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios deverá declarar expressamente a observância do limite legal previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.2.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas **perderá o direito ao tratamento diferenciado**.

14.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.3.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.3.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13 deste edital.

14.3.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.3.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

a) Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.3.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

b) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

c) O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do

direito de apresentá-los. **Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos**.

14.3.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

a) Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.3.2.

b) No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

c) A partir da convocação de que trata o item 14.3.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 05 (cinco) minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

14.5. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.6. Em consonância com o art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a participação de sociedades cooperativas no presente certame, haja vista a plena compatibilidade do regime cooperativo com o objeto desta licitação, caracterizado por serviços operacionais e de execução contínua com entregas parceladas.

14.6.1. A execução contratual por meio de cooperativa basear-se-á na relação de trabalho cooperado, aplicando-se as diretrizes da Lei Federal nº 12.690/2012, ficando expressamente vedada qualquer relação de subordinação direta, pessoalidade ou vínculo empregatício entre a Administração Pública e os sócios-cooperados.

14.6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto pela Administração incidirão exclusivamente sobre o cumprimento das metas, prazos e resultados estipulados no Termo de Referência, cabendo a coordenação e a direção técnica dos trabalhos a um gestor/coordenador designado pela própria cooperativa.

14.6.3. Para fins de regularidade e conformidade com as obrigações operacionais e de saúde ocupacional, a cooperativa vencedora do certame deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho (fornecimento de EPIs, treinamentos e exames admissionais/periódicos), conforme assegurado pelo art. 7º, inciso V, da Lei nº 12.690/2012.

14.6.4. Quando da assinatura do contrato e mensalmente durante a sua execução, a cooperativa deverá apresentar à Administração a listagem dos cooperados que efetivamente executarão as atividades, acompanhada das respectivas deliberações em assembleia ou estatuto que comprovem a regularidade da escala de rodízio ou divisão do trabalho parcelado, garantindo o respeito aos direitos e repasses financeiros previstos na legislação cooperativista.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção RECURSO, ou através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para protocolo@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, conforme o art. 165 da lei nº 14.133/2021.

15.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.8. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15.9. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso, cabendo à autoridade superior a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor e a homologação do procedimento licitatório, inclusive quando não interposto recurso, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.11. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.12. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.13. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

15.14. **O exame da manifestação da intenção de recorrer limitar-se-á aos requisitos de admissibilidade — tempestividade, regularidade formal e demonstração do prejuízo, vedada a antecipação do julgamento do mérito das razões recursais, conforme o Acórdão TCU nº 2.883/2013-Plenário. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.**

15.15. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o ato de julgamento ou de habilitação/inabilitação, no prazo disponibilizado pelo sistema. As razões recursais serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, e os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16. HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.3. A ata de Registro de Preços deverá registrar os preços e os fornecedores dos serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

16.4. Previamente a assinatura do contrato, caso haja redução dos preços em fase de lances e/ou negociação, o adjudicatário deverá apresentar planilha orçamentária com a redução dos valores unitários, na mesma diferença de percentual entre a proposta inicial e a adjudicada, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas da adjudicação do objeto, sob pena da Administração aplicar de ofício referido percentual.

16.5. Os fornecedores do objeto incluído na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

16.6. Se por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e

anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.8. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 16.6, ou se recusar a assinar a Ata, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

16.9. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que aludes, o artigo 90, parágrafo 5º da Lei Federal 14.133/21. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

16.10. Colhidas as assinaturas, a Prefeitura providenciará a imediata divulgação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 16.9. Os contratos decorrentes da Ata e seus termos aditivos serão divulgados no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, condição indispensável à eficácia, nos termos do art. 94, inciso I, da mesma Lei, não dispensando a utilização de instrumento substitutivo a publicidade da contratação.

16.11. A Administração poderá obrigar a Detentora da Ata a corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

16.12. A ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.13. O Contratado manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

16.14. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicação do extrato no Diário Oficial correspondente e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Após a homologação, serão disponibilizados no PNCP os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme o § 3º do mesmo artigo.

16.15. O foro da Ata será o da Comarca de São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo.

17. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação de que o preço permanece

vantajoso, formalizado antes do término da vigência e justificativa da necessidade administrativa, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Eventual renovação dos quantitativos dependerá de previsão expressa, justificativa no planejamento, demonstração da necessidade e manutenção da vantajosidade

17.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de validade do Registro de Preços, a renovação do quantitativo inicialmente registrado dependerá de: (i) necessidade administrativa demonstrada; (ii) comprovação de manutenção dos preços vantajosos; (iii) formalização da prorrogação antes do vencimento da Ata; e (iv) previsão expressa neste Edital e na Ata, nos termos do Parecer AGU nº 00075/2024/DECOR/CGU.

17.3. Renovado o quantitativo inicialmente registrado, poderá ser realizado o reajuste dos preços, considerando a variação do IGP-M (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo. Os preços registrados serão reajustados pelo [IGP-M/FGV], aplicando-se como data-base a data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da revisão extraordinária nas hipóteses do art. 124, II, 'd', da mesma Lei.

17.3.1. A data-base para o reajuste anual será a data do orçamento estimado, conforme os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o índice único definido no Edital e na Ata. O reajuste anual será distinto da revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cabível apenas nas hipóteses legais devidamente comprovadas.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O cancelamento do Registro de Preços será decidido de forma motivada, observadas as hipóteses legais e preservados os direitos decorrentes das contratações já formalizadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ocorrerá quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

18.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

18.3.1. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.5. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado à **Secretaria de Governo e Planejamento** através de correspondência eletrônica (e-mail): protocolo@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

18.6. Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo município de São Miguel Arcanjo para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Os fornecedores dos serviços incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o ANEXO II – Termo de Referência, **com as especificações técnicas, os preços registrados, as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e, quando houver, no instrumento contratual ou equivalente aplicável à contratação.**

20.2. Observadas as exigências estabelecidas, cada solicitação de serviço será formalizada por Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com identificação do equipamento, local, capacidade, serviço solicitado, prazo de atendimento, unidade de medição e preço registrado aplicável. A nota de empenho será emitida previamente à execução, conforme as regras orçamentárias.

20.2.1. A formalização de cada contratação deverá observar o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatório o instrumento de contrato, salvo nas hipóteses legais em que sua substituição por instrumento hábil seja admitida. A utilização de nota de empenho, autorização ou ordem de execução de serviço como instrumento substitutivo dependerá do enquadramento legal da contratação, não decorrendo

automaticamente da existência da Ata de Registro de Preços. Quando houver instrumento contratual, a Ordem de Serviço terá a finalidade de autorizar ou detalhar a execução, conforme previsto no respectivo instrumento.

20.2.2. Quando legalmente admitida a substituição do contrato, o instrumento utilizado deverá conter as informações necessárias à identificação do objeto, dos valores, dos prazos, das obrigações das partes e das demais condições aplicáveis, observando-se, no que couber, o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o § 1º do art. 95 da mesma Lei.

20.3. As solicitações regularmente formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços deverão ser atendidas pela detentora, nos prazos e nas condições estabelecidos no respectivo instrumento de contratação, ainda que a execução se estenda para além do término da vigência da Ata, desde que a contratação tenha sido validamente formalizada durante sua vigência. O término da Ata não autoriza a emissão de novas contratações com fundamento nela, sem prejuízo do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.

20.4. A nota de empenho e/ou o documento equivalente, emitido pela Prefeitura requisitante, será encaminhado preferencialmente por meio eletrônico, inclusive por e-mail, quando admitido, devendo conter, conforme a natureza do instrumento, a identificação do serviço, a quantidade pretendida, o valor unitário e total, o local e o prazo de execução, a data de emissão e a identificação do responsável. A assinatura ou a identificação eletrônica deverá observar os requisitos aplicáveis ao documento.

20.4.1. Quando do recebimento da Nota de Empenho e/ou do documento equivalente, a detentora da Ata deverá confirmar o recebimento, por meio físico ou eletrônico, com registro da data, do horário e da identificação de quem o recebeu, quando tais informações forem necessárias à comprovação da ciência e à instrução processual.

20.4.2. A comprovação do recebimento referida no item anterior deverá ser encaminhada à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, por meio físico ou eletrônico, para juntada aos autos do processo de contratação e aos documentos pertinentes à liquidação da despesa, quando aplicável.

20.5. Antes da formalização de cada contratação e de eventual prorrogação contratual, quando cabível, o Setor de Compras deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas, consultar os cadastros de sanções pertinentes, inclusive o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e realizar as consultas e obter as certidões previstas no art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, juntando os respectivos comprovantes aos autos. Deverão ser verificadas, conforme a exigibilidade legal, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais consultas legalmente aplicáveis.

20.5.1. Antes da emissão da nota de empenho e do início da execução, o setor requisitante deverá assegurar a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, com indicação da dotação correspondente, e providenciar o prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação aplicável. A existência de preços registrados não dispensa a verificação da disponibilidade orçamentária por ocasião da contratação, observadas as regras legais pertinentes, inclusive o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.2. Caso não seja possível realizar as consultas eletrônicas e as certidões anteriormente apresentadas estejam vencidas ou não possam ser verificadas, a Administração deverá notificar a empresa para apresentação dos documentos atualizados, em prazo compatível com a necessidade de formalização da contratação. A contratação ficará condicionada à comprovação dos requisitos legais exigíveis, não sendo admitida a dispensa de condição obrigatória de habilitação ou regularidade. Eventual impossibilidade técnica deverá ser registrada nos autos, com adoção das providências necessárias à verificação da situação da empresa.

20.6. Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou, por qualquer razão legalmente admitida, não puder executar o serviço, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, as condições da Ata de Registro de Preços e a legislação aplicável, inclusive quanto à comprovação da aceitabilidade do preço e à manutenção das condições de habilitação.

20.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios legalmente admitidos, respeitada a legislação relativa às licitações e contratações públicas, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos da regulamentação aplicável.

20.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar as ocorrências, determinar as providências necessárias à regularização de falhas e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

20.9. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, as condições contratuais ou o instrumento equivalente, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a detentora da ata corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços recusados, sem prejuízo das demais medidas e sanções legalmente cabíveis.

20.10. O recebimento dos serviços pela Prefeitura observará o art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de contratação, compreendendo:

20.10.1. **Recebimento provisório**: será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado, após a comunicação formal de conclusão dos serviços pela detentora da ata e a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação formal de conclusão, desde que compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, registrando-se eventuais pendências e inconformidades que deverão ser corrigidas pela detentora da ata.

20.10.2. **Recebimento definitivo**: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da conformidade dos serviços e a solução das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após o término do período de observação e vistoria, fixado em 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências contratuais. Os prazos deverão ser observados de acordo com a natureza do objeto e com a regulamentação aplicável, admitindo-se justificativa formal quando circunstâncias técnicas exigirem providências adicionais.

20.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução dos serviços, pela correção de vícios ou defeitos identificados posteriormente e pelas demais obrigações legais e contratuais. A assinatura da detentora da ata nos termos de recebimento poderá ser solicitada para fins de ciência, sem constituir condição para o exercício das competências legais da Administração. O recebimento também não implica, por si só, quitação automática ou dispensa da conferência dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento devido à DETENTORA DA ATA será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhado dos documentos necessários à liquidação da despesa, após a verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das exigências contratuais. O pagamento será realizado por depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da DETENTORA DA ATA, previamente informada, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, a disponibilidade financeira e orçamentária, os procedimentos de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.1. Caso sejam identificados erros na Nota Fiscal ou pendências que impeçam a liquidação da despesa, a DETENTORA DA ATA será comunicada para realizar as correções ou apresentar os documentos necessários. O prazo de pagamento observará a regularização da pendência e o recebimento da documentação válida, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, devendo estar acompanhada do respectivo relatório de execução ou documento equivalente, com a identificação dos serviços prestados, dos equipamentos atendidos, das quantidades e dos valores correspondentes. O atesto será realizado pelo responsável competente após a conferência da conformidade dos serviços com as especificações exigidas pelo Município, sem prejuízo das demais etapas necessárias à liquidação da despesa.

21.3. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DA ATA das responsabilidades assumidas na forma do contrato, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos aplicáveis à contratação, nem implicará aprovação definitiva dos serviços executados ou afastará a obrigação de corrigir eventuais falhas, defeitos ou irregularidades, conforme as condições estabelecidas e a legislação vigente.

21.4. Os preços contratados ou registrados deverão ser observados durante a execução, não sendo admitida sua alteração unilateral ou a revisão sem fundamento legal. Eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados quando cabíveis, mediante comprovação dos requisitos legais e observância das condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual aplicável.

21.5. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, do relatório dos serviços executados e dos demais documentos legalmente exigíveis e pertinentes à comprovação da execução, à fiscalização contratual e à liquidação da despesa, conforme a natureza dos serviços e o regime de execução. Quando houver obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS a serem fiscalizadas pela Administração, poderão ser exigidos os comprovantes correspondentes, nos limites da legislação

aplicável e das disposições deste Edital, especialmente nas hipóteses de execução com dedicação exclusiva de mão de obra ou de outras situações que justifiquem tal controle.

21.5.1. Quando os serviços forem executados por empregados da DETENTORA DA ATA, serão apresentados, quando legalmente exigíveis e pertinentes à fiscalização da execução contratual:

a) Documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados vinculados à execução dos serviços, incluindo folha de pagamento ou extratos pertinentes, quando necessários à fiscalização;

b) Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do fgts, mediante os documentos e sistemas oficiais vigentes, conforme o regime tributário, previdenciário e trabalhista aplicável à detentora da ata, inclusive os registros e comprovantes gerados pelo esocial, pela dctfweb e pelo fgts digital, quando pertinentes, sem exigência automática de formulários ou declarações que tenham sido substituídos ou deixado de ser aplicáveis;

c) Relação dos empregados vinculados à execução dos serviços, quando necessária à fiscalização contratual, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso às informações.

21.5.2. Quando os serviços forem executados por sócios-cooperados, hipótese admitida no item 14.6 deste Edital, deverão ser apresentados, quando pertinentes e legalmente exigíveis:

a) Documentos que comprovem o vínculo do cooperado com a cooperativa, inclusive contrato, termo ou registro de admissão, conforme a natureza jurídica da relação;

b) Comprovantes dos pagamentos, repasses e recolhimentos previdenciários, tributários e demais obrigações legalmente aplicáveis aos cooperados e à cooperativa, conforme o regime jurídico correspondente, não sendo exigíveis documentos próprios de relações de emprego quando incompatíveis com a natureza da prestação.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Com fundamento no art. 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a detentora da ata poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 22.2 a 22.4, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

22.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão, respectivamente, os pressupostos, os prazos e as competências previstos nos §§ 4º a 6º do art. 156 da referida Lei.

22.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, quando regularmente convocado, poderá caracterizar infração administrativa prevista no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às sanções legalmente cabíveis, desde que comprovada a conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, observados os limites legais aplicáveis e os critérios de proporcionalidade previstos neste Edital;

b) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias da infração.

22.3. O atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, proporcionalmente ao período de descumprimento, conforme os seguintes percentuais:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

22.3.1. A multa de mora ficará sujeita aos limites legais aplicáveis à sanção de multa, previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando o atraso, suas consequências ou a conduta da DETENTORA DA ATA caracterizarem inexecução parcial ou total, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis, inclusive a conversão da multa de mora em compensatória, quando pertinente, e a extinção unilateral do contrato, observados o art. 162, parágrafo único, e o devido processo legal.

22.4. Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou das demais obrigações assumidas, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita, conforme a gravidade da infração e a extensão do descumprimento, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da lei federal nº 14.133/2021 e os critérios de proporcionalidade e individualização da penalidade;

b) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso iii e § 4º, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso iv e § 5º, ambos da lei federal nº 14.133/2021, conforme o enquadramento da infração e a gravidade da conduta.

22.4.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando houver previsão legal e forem compatíveis com a infração apurada, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da pena. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as sanções de

advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os valores devidos poderão ser descontados de créditos da DETENTORA DA ATA, observados os limites legais, o devido processo e as regras aplicáveis à cobrança administrativa.

22.4.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. A não regularização no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou a revogação da licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da mesma Lei. Eventual aplicação de sanção administrativa dependerá da caracterização de infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, da análise das circunstâncias do caso concreto e da observância do contraditório e da ampla defesa, não sendo automática a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) ou de sanção impeditiva pela simples ausência de regularização.

22.4.3. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de cobrança pelo mesmo prejuízo.

22.4.4. Na aplicação da sanção de multa, será assegurada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, observados o procedimento, a competência, o prazo de defesa e as garantias previstos no art. 158 da mesma Lei. Das decisões sancionatórias caberão os recursos ou pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167, conforme a sanção aplicada, observados os efeitos previstos no art. 168.

22.4.5. Após o encerramento da instância administrativa e a constituição definitiva da obrigação de pagar a multa, a DETENTORA DA ATA será notificada para efetuar o recolhimento aos cofres municipais, mediante guia oficial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, ou em outro prazo previsto em regulamentação municipal aplicável. O não pagamento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, observados os arts. 156, §§ 8º e 9º, 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas pertinentes à cobrança dos créditos públicos.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A autoridade competente para a formalização da Ata de Registro de Preços poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente e invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada aos interessados, antes da decisão, a oportunidade de manifestação, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba direito a qualquer indenização.

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado,

ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

23.4. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

23.5. A assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não implicará em direito à contratação.

23.6. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

23.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.9. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.10. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela pregoeira, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) beneficiárias, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

23.12. O presente certame rege-se diretamente pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela Pregoeira, com base nessa legislação e nos princípios gerais de direito.

23.13. Será competente o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

23.14. Constitui parte integrante deste edital:

I. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;**
II. **TERMO DE REFERÊNCIA;**
III. **FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO;**
IV. **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;**

V. **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;**
VI. **MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;**
VII. **MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL**
VIII. **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
IX. **MINUTA DE CONTRATO;**
X. **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.**

São Miguel Arcanjo, 11 de novembro de 2026.

Matheus Alexandre Hergesel de Oliveira
Secretário Interino de Governo e Planejamento

Elaine de Medeiros Arantes Galvão
Secretária de Educação

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO Nº 5922/2026
EDITAL Nº 98/2026

ANEXO I – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I da Lei Federal 14.133 de 2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade limitada unipessoal, pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195/2021;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Os documentos mencionados nos itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 62, III da Lei Federal 14.133 de 2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a **Tributos Federais e à dívida ativa da União**, inclusive as contribuições sociais;

d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**).

e) Certidão de Regularidade em relação à **Fazenda Pública Municipal** da sede do licitante. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

f) Certidão de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**. (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

g) Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

1.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.3 deste Anexo implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.**

1.5. Conforme estabelecido na Lei 11.488/2007, os benefícios da Lei Complementar 123/2006 também devem se estender às cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior – receita bruta até o limite, definida na mencionada legislação específica.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 62, IV da Lei 14.133 de 2021)

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para o certame.

1.1. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.62, II da Lei 14.133 de 2021):

a) A comprovação da aptidão da licitante para a execução dos serviços de forma parcelada, concomitante e simultânea em múltiplas unidades administrativas e escolares do Município dar-se-á mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, executados de forma simultânea 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas de forma simultânea.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO Nº 5922/2026
EDITAL Nº 98/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para execução parcelada de serviços de limpeza e higienização, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas da Secretaria de Educação e demais Secretarias do município de São Miguel Arcanjo/SP, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Quantitativo e Descrição:

LOTE 1 – DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO			
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**
01	150	Serviço	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 à 18.000 Btu's.
02	14	Serviço	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 24.000 à 36.000 Btu's.
03	4	Serviço	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 42.000 à 60.000 Btu's.
04	152	Serviço	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 à 18.000 Btu's.
05	32	Serviço	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 24.000 à 36.000 Btu's.
06	4	Serviço	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 42.000 à 60.000 Btu's.

LOTE 2 – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO			
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**
07	284	Serviço	Limpeza e Higienização em aparelhos de ar condicionado de 9.000 à 12.000 Btu's.
08	628	Serviço	Limpeza e Higienização em aparelhos de ar condicionado de 18.000 à 24.000 Btu's.
09	110	Serviço	Limpeza e Higienização em aparelhos de ar condicionado de 29.000 à 36.000 Btu's.
10	26	Serviço	Limpeza e Higienização em aparelhos de ar condicionado de 42.000 à 60.000 Btu's.
11	452	Serviço	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado de 9.000 à 18.000 Btu's.
12	59	Serviço	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado de 24.000 à 36.000 Btu's.
13	13	Serviço	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado de 42.000 à 60.000 Btu's.
14	226	Serviço	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado de 9.000 à 18.000 Btu's.
15	30	Serviço	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado de 24.000 à 36.000 Btu's.
16	6	Serviço	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado de 42.000 à 60.000 Btu's.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

O presente processo tem por finalidade a abertura de licitação visando à formalização de novo Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para execução parcelada de serviços de limpeza e higienização, manutenção

corretiva, instalação e desinstalação de ar-condicionado para atender as demandas da Secretaria de Educação e demais Secretarias do município de São Miguel Arcanjo/SP.

A definição do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços em 12 meses encontra respaldo no art. 84, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração Municipal, em atendimento ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual foram analisadas a necessidade, a viabilidade e a solução mais adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e das demais Secretarias do Município, quanto à prestação de serviços relacionados aos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades e prédios públicos municipais.

Conforme demonstrado no ETP, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação e desempenho dos equipamentos, por meio da execução parcelada e sob demanda de serviços de limpeza e higienização, manutenção corretiva, recarga de gás refrigerante, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.

O estudo também demonstrou:

- A viabilidade técnica e econômica da solução proposta, considerando as necessidades da Administração Municipal;
- A adequação do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza contínua e variável das demandas, da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos de serviços que serão efetivamente solicitados e da necessidade de contratações parceladas, conforme a necessidade de cada Secretaria;
- A compatibilidade da contratação com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, observadas as condições legais para a realização das despesas decorrentes das futuras contratações;
- A adequação da modalidade Pregão Eletrônico, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

Quanto ao enquadramento do objeto, os serviços serão executados de forma parcelada, mediante ordens de serviço e conforme as necessidades identificadas pela Administração, sem envolver, em regra, soluções técnicas complexas ou intervenções que exijam projeto de engenharia individualizado. Dessa forma, desde que mantidas as características e os limites técnicos definidos no Termo de Referência, o objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, combinado com o art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatível com a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, permitindo a conservação e o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado dos prédios e unidades municipais, com execução dos serviços conforme a demanda, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, de forma parcelada, dos serviços de limpeza e higienização, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

A contratação abrangerá todos os serviços necessários para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nos prédios públicos municipais, compreendendo, entre outros, a limpeza e higienização

dos aparelhos, a inspeção e manutenção corretivas, quando necessárias, com substituição de peças mediante autorização da Administração, além da instalação e desinstalação de equipamentos em decorrência de remanejamentos, substituições ou novas instalações.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e produtos adequados às normas técnicas e de segurança vigentes, observando as recomendações dos fabricantes e a legislação aplicável. Ao término de cada atendimento, a detentora da ata deverá emitir relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados, as condições dos equipamentos, eventuais irregularidades identificadas e as recomendações para sua adequada conservação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando que a necessidade dos serviços ocorre de forma variável e imprevisível durante o exercício, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de intervenções. Esse modelo permite a execução dos serviços conforme a demanda, proporcionando maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade e continuidade dos serviços essenciais.

Para o alcance dos objetivos pretendidos, será necessária apenas a contratação da empresa especializada responsável pela execução dos serviços objeto do registro de preços. Os equipamentos de ar-condicionado já pertencem ao patrimônio do Município e encontram-se instalados ou serão disponibilizados pela Administração quando houver necessidade de instalação ou remanejamento, não sendo necessária a realização de outras contratações correlatas para viabilizar a solução proposta.

Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes que não estejam contemplados no escopo contratual, estes poderão ser adquiridos pela Administração por meio de procedimento específico, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, sem comprometer a execução dos serviços contratados.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integral à necessidade da Administração Pública, assegurando a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos sistemas de climatização, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a melhoria da qualidade do ar nos ambientes, o conforto térmico dos usuários e a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades administrativas e escolares do Município.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa detentora da ata deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, dispondo de profissionais qualificados e aptos à execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as orientações dos fabricantes dos equipamentos e a legislação vigente relativa à segurança do trabalho e às atividades de manutenção de sistemas de climatização.

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, nos locais, datas e horários previamente definidos, compreendendo, conforme a necessidade, a limpeza e higienização dos equipamentos, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos, bem como a realização de testes de funcionamento após cada intervenção.

A detentora da ata será responsável pelo fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações técnicas e as boas práticas de manutenção. Eventuais peças de reposição, quando não previstas no escopo da contratação, serão fornecidas ou adquiridas mediante procedimento próprio da Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Ao término de cada atendimento, deverá ser apresentado relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, os serviços executados, as condições verificadas, eventuais irregularidades constatadas e as recomendações técnicas pertinentes, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, especialmente nas situações que possam comprometer o funcionamento das unidades públicas, buscando minimizar interrupções das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em nível compatível e proporcional à complexidade do objeto, vedada a inclusão de exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a participação de interessados.

A comprovação da aptidão econômico-financeira mediante certidão negativa de falência mostra-se suficiente e proporcional, ante o reduzido risco de inadimplemento, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a exigência de documentação adicional, na forma do art. 70, inciso III, da mesma Lei. A exigência de comprovação de experiência em execução simultânea de serviços em múltiplas unidades fundamenta-se na necessidade operacional do atendimento sob demanda às unidades administrativas e escolares distribuídas pelo Município, exigindo capacidade simultânea comprovada compatível com as demandas registradas no Estudo Técnico Preliminar, condição necessária e proporcional à contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os requisitos da contratação foram definidos de maneira objetiva e suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços, a qualidade da execução, a eficiência da contratação e a ampla competitividade do procedimento licitatório, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Locais, condições e horários de execução

Os serviços serão executados nas unidades e prédios públicos indicados pela Administração Municipal, localizados nas zonas urbana e rural do Município, em distância de **até 30 (trinta) quilômetros do Paço Municipal**, nos dias e horários previamente estabelecidos, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e o atendimento ao público.

A execução ocorrerá mediante solicitação da Administração, formalizada por Ordem de Serviço ou documento equivalente, no qual deverão constar a identificação da unidade, do equipamento, o serviço solicitado e as demais informações necessárias à realização do atendimento.

Responsabilidades e encargos da contratada

A detentora da ata será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, produtos químicos regulamentados, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do pagamento pelos serviços efetivamente executados.

A detentora da ata deverá utilizar profissionais capacitados e, quando a natureza da atividade exigir, legalmente habilitados, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

Prazos para atendimento e conclusão dos serviços

As solicitações serão acatadas e atendidas inicialmente em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, concluindo-se os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as situações de urgência, que poderão ter prazo inferior quando devidamente justificado pela Administração.

Quando a conclusão do serviço depender do fornecimento de peças ou componentes de responsabilidade da Administração, o prazo ficará suspenso até a disponibilização do material necessário, devendo a ocorrência ser devidamente comunicada à fiscalização e registrada no acompanhamento da execução.

Garantia e correção dos serviços executados

A detentora da Ata responderá pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução inadequada dos serviços, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação expedida pela Administração.

Os serviços executados terão garantia de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório ou definitivo de cada atendimento, conforme aplicável, permanecendo a responsabilidade da contratada pelos vícios e defeitos identificados durante esse período, ainda que encerrada a vigência da Ata, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas para correção de falhas não se confunde com o período de garantia.

Relatório técnico dos serviços executados

Ao término de cada atendimento, a detentora da ata deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, o local da execução, os serviços realizados, as condições verificadas, as irregularidades constatadas, as recomendações técnicas e a identificação do profissional responsável pela execução.

Quando houver substituição de componentes, identificação de defeitos relevantes ou necessidade de serviços adicionais, tais informações deverão constar expressamente no relatório, acompanhadas da respectiva justificativa técnica e comunicação à fiscalização, não sendo permitida a execução de serviços não autorizados pela Administração.

Fiscalização e acompanhamento da execução

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade com as especificações estabelecidas e atestará a execução para fins de pagamento.

A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, determinar a correção de serviços executados em desacordo com as especificações e recusar, mediante justificativa, aqueles que não atenderem às condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Plano de manutenção, operação e controle – PMOC

A Prefeitura Municipal ainda não dispõe de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) formalmente elaborado e implantado para os sistemas de climatização de suas unidades. Considerando que parte dos aparelhos de ar-condicionado se encontra em processo de instalação, especialmente nas unidades escolares, a Administração adotará as providências necessárias à elaboração e implantação dos respectivos planos, após a conclusão do levantamento dos equipamentos e sistemas instalados.

Essa medida permitirá realizar o levantamento definitivo dos sistemas de climatização instalados, identificando suas quantidades, capacidades, características técnicas e respectivas localizações, possibilitando a elaboração de um plano compatível com as condições efetivas de funcionamento dos equipamentos.

O documento contemplará as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, os procedimentos de limpeza e higienização, as periodicidades das intervenções, bem como a definição das responsabilidades técnicas e dos documentos legalmente exigíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018 e demais normas aplicáveis.

Enquanto os planos não estiverem formalmente elaborados e implantados, os serviços desta contratação deverão observar as especificações técnicas do Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, cabendo à Administração providenciar a elaboração dos PMOCs e compatibilizar as rotinas e frequências de manutenção com suas disposições após a respectiva implantação.

Serviços de limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado

Os serviços de limpeza e higienização consistirão na execução de Higienização completa do interior e do exterior dos aparelhos de ar-condicionado utilizando produtos higienizadores, bactericidas e biodegradáveis devidamente regulamentados pelos órgãos competentes, garantindo a limpeza integral da unidade evaporadora, sem a necessidade de desmontagem ou retirada do equipamento do local de instalação, preservando sua integridade e perfeito funcionamento.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- Higienização completa da unidade evaporadora, incluindo serpentina, bandeja de condensado, turbina (ventilador tangencial), filtros de ar, máscara (painel frontal), aletas direcionadoras de ar e demais componentes acessíveis;
- Limpeza da unidade condensadora, incluindo remoção de poeira, folhas, resíduos e demais impurezas que possam comprometer o desempenho do equipamento;
- Limpeza externa do gabinete das unidades evaporadora e condensadora com produtos apropriados, sem causar danos ao acabamento dos equipamentos;
- Aplicação de produtos higienizadores, bactericidas, fungicidas e desodorizantes específicos para sistemas de climatização, eliminando fungos, bactérias, mofo, odores e outros microrganismos prejudiciais à qualidade do ar;
- Limpeza e lavagem dos filtros de ar, com remoção de impurezas e posterior reinstalação após completa secagem;
- Limpeza da serpentina do evaporador utilizando produtos específicos que promovam a remoção de sujeiras, gorduras e incrustações sem danificar o equipamento;
- Limpeza da turbina de ventilação, eliminando resíduos que reduzam a vazão de ar e comprometam a eficiência do sistema;
- Limpeza da bandeja de condensado, prevenindo o acúmulo de lodo, fungos e outros agentes que possam provocar entupimentos ou mau cheiro;
- Verificação, limpeza e desobstrução da tubulação de drenagem da água condensada, assegurando o correto escoamento e evitando vazamentos.

Serviços de Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva compreenderá os reparos necessários para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos. Quando houver necessidade de substituição de peças não contempladas na contratação, estas serão fornecidas pela Administração ou adquiridas por procedimento específico, mediante prévia autorização.

A manutenção corretiva será executada sempre que identificadas falhas ou defeitos que impeçam ou comprometam o funcionamento dos equipamentos, compreendendo:

- Verificação do funcionamento geral do aparelho, incluindo ruídos anormais e vibrações excessivas;
- Inspeção visual das conexões e componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, comunicando à Administração qualquer irregularidade constatada;
- Verificação da fixação das unidades evaporadora e condensadora e eficiência da ventilação;
- Inspeção das tubulações frigorígenas e do sistema de drenagem;
- Conferência das pressões e temperaturas de operação;
- Reaperto de conexões elétricas e mecânicas quando necessário;
- Inspeção visual da existência de vazamentos de água condensada e de fluido refrigerante.
- Diagnóstico técnico da ocorrência;
- Reparos necessários ao restabelecimento do funcionamento do equipamento;
- Correção de vazamentos de água condensada;
- Reparos em componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e de refrigeração;
- Substituição de pequenos componentes e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, quando previstos contratualmente;
- Testes finais de funcionamento.

Serviços de recarga de gás refrigerante

Os serviços de recarga de gás compreenderão:

- Identificação do tipo de fluido refrigerante recomendado pelo fabricante;
- Localização e eliminação prévia de eventuais vazamentos;
- Execução de vácuo no sistema, quando tecnicamente necessário;
- Recarga do gás refrigerante na quantidade adequada às especificações do equipamento;
- Testes de pressão, desempenho e funcionamento após a conclusão do serviço.

Não será permitida a simples complementação da carga de gás sem a prévia verificação da existência de vazamentos, salvo quando houver justificativa técnica devidamente registrada no relatório do atendimento.

Serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado

Os serviços de instalação compreenderão todas as etapas necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo:

- Definição do local de instalação em conjunto com a Administração;
- Fixação das unidades interna e externa;
- Instalação dos suportes e elementos de fixação;
- Interligação das tubulações frigorígenas, cabos elétricos e dreno;
- Isolamento térmico das tubulações;
- Execução de vácuo no sistema, quando necessário;
- Carga de gás refrigerante, quando exigida pelas especificações técnicas;
- Testes completos de funcionamento, desempenho e estanqueidade;
- Orientação básica ao responsável pela unidade quanto à operação do equipamento.

Serviços de desinstalação de aparelhos de ar-condicionado

A desinstalação compreenderá:

- Desligamento seguro do equipamento;
- Recolhimento do gás refrigerante, quando tecnicamente aplicável;
- Remoção das unidades interna e externa;
- Retirada das tubulações, cabos e suportes, quando solicitado;
- Preservação da integridade dos equipamentos para posterior reinstalação ou armazenamento;
- Organização e acondicionamento dos componentes removidos em local indicado pela administração.

Materiais, peças e componentes

A execução dos serviços deverá compreender o fornecimento, pela detentora da Ata, de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e insumos ordinariamente necessários à adequada realização dos serviços, conforme as características dos equipamentos e as recomendações dos fabricantes.

- **Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado:** Deverão ser utilizados ferramentas manuais e elétricas, chaves, alicates, manifold, equipamentos para recolhimento do fluido refrigerante, tampões, materiais de vedação, abraçadeiras e demais acessórios necessários à desconexão elétrica, frigorígena e do sistema de drenagem, bem como à retirada segura das unidades e respectivos suportes.
- **Instalação de aparelhos de ar-condicionado:** Deverão ser utilizados suportes metálicos, parafusos, buchas, arruelas, tubulações de cobre, isolamento térmico, conexões, mangueiras para drenagem, cabos elétricos, terminais, conectores, abraçadeiras, materiais de vedação, gás nitrogênio e demais insumos necessários à fixação, interligação e funcionamento adequado dos equipamentos, incluindo os testes de estanqueidade e vácuo, quando aplicáveis.

- **Limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado:** Deverão ser utilizados produtos específicos para limpeza e higienização, com ação bactericida, detergentes apropriados, soluções para limpeza de serpentinas, escovas, pincéis, panos, pulverizadores, aspiradores, lonas e materiais de proteção, além de outros insumos necessários à limpeza dos filtros, serpentinas, bandejas, turbinas, ventiladores e sistemas de drenagem.
- **Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado:** Deverão ser utilizadas ferramentas manuais e elétricas, multímetros, alicates amperímetros, manômetros, termômetros, materiais de vedação, isolamento, conectores, terminais, cabos, parafusos e demais insumos necessários ao diagnóstico, ajustes e reparos dos equipamentos, desde que não caracterizem substituição de peças ou componentes do equipamento.
- **Recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado:** Deverão ser utilizados fluido refrigerante compatível com o equipamento, manifold, mangueiras, balança eletrônica, bomba de vácuo, vacuômetro, cilindro de nitrogênio, detector de vazamentos e demais ferramentas e materiais necessários à verificação do circuito frigorígeno, identificação de eventuais vazamentos e realização da recarga.
- **Peças e componentes não incluídos:** Não estão incluídos nos preços dos serviços as peças e os componentes de reposição do equipamento que ultrapassem os materiais ordinários de consumo e execução, tais como placas eletrônicas, compressores, motores, turbinas, sensores, capacitores, válvulas, controles remotos e demais componentes que necessitem de substituição em razão de defeitos ou desgaste.

A necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada e tecnicamente justificada pela contratada, mediante identificação do componente, descrição do defeito e indicação da solução necessária, ficando qualquer substituição condicionada à prévia autorização da Administração.

A contratada deverá executar os serviços utilizando materiais e insumos adequados, responsabilizando-se pela qualidade, aplicação e correta utilização dos itens incluídos nos preços ofertados.

A detentora da Ata terá prioridade na apresentação de cotação dos componentes necessários, mediante solicitação e apresentação de justificativa técnica, cabendo à Administração analisar a compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado, bem como a vantajosidade da aquisição. A eventual aquisição ficará condicionada à aprovação prévia da Administração, não sendo obrigatória a compra junto à detentora da Ata, podendo a Administração optar por outro fornecedor que apresente condições mais vantajosas.

Subcontratação

Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos no presente Termo de Referência. A empresa detentora da ata deverá executar diretamente todas as atividades relacionadas à serviços de limpeza e higienização, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de ar-condicionado, utilizando exclusivamente sua própria estrutura operacional, mão de obra, equipamentos, produtos e instalações.

Essa vedação tem por finalidade garantir o controle da qualidade dos serviços, a rastreabilidade das operações, a responsabilidade integral da detentora da ata por eventuais danos ou irregularidades e a observância das condições técnicas e administrativas definidas pela Administração.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, fica estabelecido que cada Secretário será responsável na função de gestor contratual que envolvam demandas ou requisições oriundas de sua respectiva pasta e fica estabelecido o Sr. Fabricio de Almeida Bicudo, Técnico em Edificações e o Sr. Moacir Soares Rodrigues Junior, Técnico em edificações para as funções de fiscais contratuais. Podendo a administração designar mais servidores para auxiliar na fiscalização contratual.

A designação formal dos fiscais e de seus substitutos, com atribuições delimitadas e comprovação de compatibilidade da qualificação técnica com as atividades de intervenção em sistemas de climatização, será formalizada em ato próprio, nos termos dos arts. 70 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor contratual

O gestor contratual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Fiscal contratual

O fiscal contratual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento devido à detentora da ata será realizado, em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Diretor da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Detentora da ata.

Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório que originou a contratação.

A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

O pagamento devido pela Contratante dar-se-á apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Detentora da ata, de todos os documentos mencionados no item anterior.

Nenhum pagamento isentará a Detentora da ata das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados.

Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da ata, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas no edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

A constatação de irregularidade fiscal da detentora da ata não autorizará a retenção do pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos, sem prejuízo da exigência de regularização no prazo concedido e das medidas administrativas cabíveis, conforme entendimento do STJ (AgInt no RMS 57.203/MT).

Correrá por conta exclusiva da detentora da ata:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da ata suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote**, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços ofertados deverão ser **compatíveis com o mercado**, com base em pesquisa prévia, em contratações semelhantes e nas estimativas constantes deste Termo de Referência, podendo o edital prever a necessidade de comprovação da exequibilidade dos preços, quando necessário.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de adoção de critérios técnicos e de mercado para determinação do preço de referência. A estimativa tem por objetivo determinar o valor de referência da contratação, garantindo a economicidade, transparência e adequação dos custos ao preço médio praticado no mercado.

Para a formação da estimativa de preços foi adotado o Banco de preços a qual é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

As fontes utilizadas para formação dos preços referenciais foram as seguintes: Bolsa Brasileiras de Mercadorias, Compras BR, Compras GOV, Licitanet, Portal Nacional de Contratações Públicas e Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo.

Para cada serviço, foram utilizados de 03 a 08 valores obtidas em processos ocorridos por órgãos do Estado de São Paulo nos últimos 12 meses e foram aplicados a média aritmética dos preços obtidos como método de cálculo, conforme demonstrado no Anexo II do presente documento.

A escolha pela realização da pesquisa de preços por meio do banco de preços, se dá em substituição à cotação direta com fornecedores, fundamenta-se na necessidade de assegurar maior confiabilidade, economicidade, celeridades, padronização, eficiência ao processo de formação do preço estimado, redução risco de distorção, manipulações ou respostas inconsistentes típicas de pesquisas diretas, além de eliminar atrasos decorrentes da falta de retorno de fornecedores.

LOTE 1 – DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**	**VALOR UNITÁRIO EM R$**	**VALOR TOTAL EM R$**
1	150	Serviço	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 à 18.000 Btu's.	R$ 409,68	R$ 61.452,00
2	14	Serviço	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 24.000 à 36.000 Btu's.	R$ 467,90	R$ 6.550,60
3	4	Serviço	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 42.000 à 60.000 Btu's.	R$ 711,40	R$ 2.845,60
4	152	Serviço	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 à 18.000 Btu's.	R$ 642,50	R$ 97.660,00
5	32	Serviço	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 24.000 à 36.000 Btu's.	R$ 821,00	R$ 26.272,00
6	4	Serviço	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 42.000 à 60.000 Btu's.	R$ 996,36	R$ 3.985,44
VALOR GLOBAL POR LOTE				**R$ 198.765,64**	

LOTE 2 – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**	**VALOR UNITÁRIO EM R$**	**VALOR TOTAL EM R$**
7	284	Serviço	Limpeza e Higienização em aparelhos de ar condicionado de 9.000 à 12.000 Btu's.	R$ 237,50	R$ 67.450,00
8	628	Serviço	Limpeza e Higienização em aparelhos de ar condicionado de 18.000 à 24.000 Btu's.	R$ 267,37	R$ 167.908,36
9	110	Serviço	Limpeza e Higienização em aparelhos de ar condicionado de 29.000 à 36.000 Btu's.	R$ 303,90	R$ 33.429,00
10	26	Serviço	Limpeza e Higienização em aparelhos de ar condicionado de 42.000 à 60.000 Btu's.	R$ 376,72	R$ 9.794,72
11	452	Serviço	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condiconado de 9.000 à 18.000 Btu's.	R$ 283,08	R$ 127.952,16
12	59	Serviço	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condiconado de 24.000 à 36.000 Btu's.	R$ 379,78	R$ 22.407,02
13	13	Serviço	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condiconado de 42.000 à 60.000 Btu's.	R$ 527,98	R$ 6.863,74
14	226	Serviço	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado de 9.000 à 18.000 Btu's.	R$ 311,45	R$ 70.387,70
15	30	Serviço	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado de 24.000 à 36.000 Btu's.	R$ 417,73	R$ 12.531,90
16	6	Serviço	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado de 42.000 à 60.000 Btu's.	R$ 550,22	R$ 3.301,32
VALOR GLOBAL POR LOTE				**R$ 522.025,92**	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no orçamento vigente do Município, compatíveis com o PPA, LDO e LOA, correndo por conta das dotações orçamentárias destinadas à outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

As despesas correrão por conta das Unidades Orçamentárias 02.01.00, 02.02.00, 02.03.00, 02.04.00, 02.05.00, 02.06.00, 02.07.00, 02.08.00, 02.09.00, 02.10.00, 02.11.00, 02.12.00, 02.13.00, 02.14.00, 02.15.00, 02.16.00, 02.17.00, 02.18.00, 02.19.00, 02.20.00, 02.21.00 e 02.22.00, Categoria Econômica **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, Fichas Contábeis nº 04, 24, 36, 48, 61, 86, 106, 180, 197, 229, 261, 275, 292, 296, 305, 323, 363, 381, 390, 401, 411 e 418 do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP

Valor total estimado da contratação: R$ 720.791,56 (Setecentos e vinte mil, setecentos e noventa e um real e cinquenta e seis centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO Nº 5922/2026
EDITAL Nº 98/2026

ANEXO III - FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATAFORMA BBMNET

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO EM R$**	**VALOR TOTAL EM R$**
		Serviço			
		Serviço			
		Serviço			
		Serviço			
		Serviço			
		Serviço			
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital): no mínimo 60 (sessenta) dias.					
Preço global por lote (em R$):	Lote 1:		Lote 2:		
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).**					
Data:					
Valores unitários por item (conforme planilha do Edital — Anexo II)					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO Nº 5922/2026
EDITAL Nº 98/2026

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu (nome completo), RG nº....., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, especificadamente para participação em licitação na modalidade de Pregão Eletrônico:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

c) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

e) Que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

f) Que, caso seja declarada vencedora, apresentará todos os documentos exigidos para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido.

g) Caso seja ME/EPP/MEI:

h) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal e trabalhista, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2026.

.....
Nome e assinatura do representante
RG nº.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO Nº 5922/2026
EDITAL Nº 98/2026

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

À Comissão de Licitação do Município São Miguel Arcanjo – SP.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 – PROCESSO Nº 5922/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo – SP, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 31/2026 – Processo nº 5922/2026, realizado pela Prefeitura de São Miguel Arcanjo – SP.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2026

.....
Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO Nº 5922/2026
EDITAL Nº 98/2026

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de;

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº **31/2026**, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de 2026

.....
Outorgante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO Nº 5922/2026
EDITAL Nº 98/2026

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura São Miguel Arcanjo – SP.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 – PROCESSO Nº 5922/2026 – EDITAL Nº 98/2026			
Fornecedor:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:		
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:		Conta Corrente:
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:			
Nome completo da pessoa que assinará a ata de registro de preços:			
RG:			
CPF/MF:			
Cargo:			
E-mail para envio do contrato:			
E-mail para envio de pedidos/empenhos:			
Validade da Proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.			
Previsão de Entrega:			
Concordamos com todas as condições do Edital:			
Senhor Fornecedor, para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.			

LOTE/ ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO EM R$	PREÇO TOTAL EM R$
		Serviço			
		Serviço			
		Serviço			
		Serviço			
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA:				**R$**	

Valor Total Global da Proposta por extenso: R$ (.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. A faculdade de não contratar os quantitativos registrados não autoriza a rejeição de propostas por mera conveniência, sendo exigíveis fundamento legal e motivação para eventual ato de não contratação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

3. Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX, de de 2026.

.....
Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO Nº 5922/2026
EDITAL Nº 98/2026

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: Considerando a necessidade de garantir o acompanhamento, controle e execução dos contratos administrativos firmados pela Administração Pública Municipal, fica designada como responsável pelo gerenciamento da Ata a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, estendendo-se a utilização dos preços registrados à Secretaria Municipal de Educação e às demais Secretarias interessadas, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. Fica estabelecido que cada secretário(a) será responsável pela gestão contratual da presente Ata de Registro de Preços que envolvam demandas ou requisições oriundas de sua respectiva pasta. Fica designado o Sr. Fabricio de Almeida Bicudo, Técnico em Edificações e o Sr. Moacir Soares Rodrigues Junior, Técnico em Edificações para as funções de fiscais contratuais. Podendo ser designados outros servidores para auxiliar na fiscalização contratual.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

FORNECEDOR:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para execução parcelada de serviços de limpeza e higienização, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas da Secretaria de Educação e demais Secretarias do município de São Miguel Arcanjo/SP, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Licitação nº **98/2026.**

PREÂMBULO:
Aos dias do mês de de 2026, no sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege diretamente o presente procedimento, do Decreto Municipal nº 144/2024 e demais disposições pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 31/2026 para Registro de Preços e da deliberação da Pregoeira datada de xx/xx/2026, homologada por ato da autoridade competente - Sr. Elias Rodrigues de Paula, Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo, RESOLVE-SE registrar os preços para aquisição dos produtos oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, consoante discriminação apresentada no ANEXO II desta ATA, a seguir reproduzido:

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrito no CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada DETENTORA DO REGISTRO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Sr. Elias Rodrigues de Paula, RG nºSSP/SP e CPF/MF nº, e a empresa, CNPJ-MF n.º, com endereço na, nº, Bairro, em, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato por, RG n.º, CPF nº, conforme consta na folha de proposta da Detentora da ata, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, o REGISTRO DE PREÇOS, Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para execução parcelada de serviços de limpeza e higienização, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas da Secretaria de Educação e demais Secretarias do município de São Miguel Arcanjo/SP, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do item 17.1 do Edital.

2.2 A renovação dos quantitativos em caso de prorrogação da Ata dependerá de: (i) necessidade administrativa demonstrada; (ii) comprovação de manutenção dos preços vantajosos; (iii) formalização da prorrogação antes do vencimento da Ata; e (iv) previsão expressa no Edital e nesta Ata, nos termos do Parecer AGU nº 00075/2024/DECOR/CGU.

2.3 Eventual reajustamento dos preços dos serviços relativos à mão de obra deverá observar as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata, a legislação aplicável e o índice de reajuste expressamente previsto, qual seja, o IGP-M (FGV), ou outro que venha legalmente a substituí-lo, quando cabível. O reajustamento não será automático em razão da prorrogação da Ata ou da renovação dos quantitativos, devendo ser formalmente solicitado, analisado e justificado, conforme o caso.

2.4 A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos produtos, trocas de informações com outras instituições, cotações e procedimentos licitatórios, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado e subsidiar eventual revisão, manutenção ou cancelamento dos preços, conforme a legislação aplicável.

2.5 Durante o prazo de validade da Ata, a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo não estará obrigada a contratar exclusivamente por intermédio do presente Registro de Preços, podendo, quando entender conveniente e mediante justificativa devidamente formalizada no respectivo processo administrativo, realizar licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A não utilização da Ata, por si só, não gerará à detentora direito a indenização, ressalvados os direitos decorrentes de contratações já formalizadas e demais direitos legalmente assegurados.

2.6 A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo poderá promover o cancelamento da Ata ou do registro do fornecedor, conforme o caso, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante decisão administrativa expressamente motivada, fundamentada na ocorrência da respectiva hipótese legal e precedida da observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis. O cancelamento não prejudicará os direitos e as obrigações decorrentes de contratações já formalizadas durante a vigência da Ata, que permanecerão regidas pelos respectivos instrumentos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do ANEXO II da ata.

3.2. Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento.

3.3. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. Por ocasião da prestação dos serviços, a Unidade requisitante estabelecerá o prazo de atendimento dos chamados, sendo o atendimento inicial realizado em até 48 (quarenta e oito) horas e a conclusão dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, salvo pendência de fornecimento de peças pela Administração, hipótese em que o prazo de conclusão ficará suspenso até a disponibilização do componente, com registro nos autos, onde deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade ao ANEXO II do edital nº 98/2026

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1 A Detentora da Ata obriga-se a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2 A **DETENTORA DA ATA** deverá cumprir, durante todo o período de execução contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação própria, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A formalização das contratações decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será realizada mediante instrumento contratual, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, cuja minuta integra o Edital como Anexo IX. Admitir-se-á a substituição por nota de empenho ou documento equivalente somente quando o valor da contratação estiver compreendido no limite da dispensa pertinente à natureza do objeto, nos termos do art. 75, inciso II, da mesma Lei, observadas as cláusulas do art. 92 no que couber (art. 95, § 1º), mediante enquadramento devidamente registrado nos autos.

6.2. É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cuja(s)entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

6.3. A nota de empenho e/ou documento equivalente, emitida por parte da Unidade requisitante poderá ser levada a efeito por e-mail, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do serviço, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura do responsável.

6.4. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, que avaliará a execução das atividades com base em critérios estritamente objetivos de qualidade, conformidade técnica e produtividade.

6.5. A unidade de medida para fins de faturamento e pagamento será a unidade "Serviço" efetivamente executada e atestada pela fiscalização, apurada após a conclusão de cada Ordem de Serviço emitida, conforme a planilha de preços desta Ata.

6.6. Ao término de cada período ou lote de serviço solicitado deverão ser entregues relatórios, acompanhados da nota fiscal/fatura.

6.7. Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da Unidade requisitante, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.8. A cópia do recibo referido no item anterior deverá ser devolvida à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, via e-mail ou fax, através do número (15) 3279-8000, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.

6.9. Antes da formalização ou prorrogação de cada contratação, o Setor de Compras verificará a regularidade fiscal e trabalhista da detentora, consultará o CEIS e o CNEP e obterá as certidões previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, examinando, por meio da Internet, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal, que abrange inclusive a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e a Procuradoria da Fazenda Nacional, juntando-se os comprovantes aos autos. Em cada contratação será indicado o crédito orçamentário e comprovada sua disponibilidade, com prévio empenho da despesa, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

6.10. Não sendo possível a consulta via Internet, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

6.11. Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder fazer o serviço, este poderá ser adquirido de outro signatário da ATA DE REGISTRO, observada sempre a ordem de classificação.

6.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações. A realização de licitação específica será precedida de decisão motivada, demonstrando a ausência de vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.14. A Administração rejeitará os objetos executados em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

6.15. O recebimento dos serviços pela Prefeitura será:

6.15.1. **Provisório:** Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Termo de Referência, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento e fiscalização juntamente com funcionário designado para acompanhamento da entrega dos serviços, pela detentora da ata, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contado da data da comunicação escrita da entrega pela detentora da ata;

6.15.2. **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela **DETENTORA DA ATA**, o qual será lavrado em até 05 (cinco) dias corridos após o decurso do período de observação e vistoria, contado do recebimento provisório, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será atestado pelo fiscal do contrato e o definitivo pela autoridade competente, compatibilizando-se essas etapas com os prazos de liquidação e pagamento, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Detentora da ata tiver atendido a todas as exigências contratuais, legais, fiscais e trabalhistas.

6.16. DA GARANTIA MÍNIMA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.16.1. A **DETENTORA DA ATA** garante a qualidade, a eficiência e o perfeito acabamento de todos os serviços, responsabilizando-se civil e administrativamente por qualquer defeito, omissão ou desconformidade técnica verificada após a execução, pelo prazo de garantia de 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório ou definitivo de cada atendimento, garantia que subsiste mesmo após o encerramento da vigência da Ata, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de refazimento previsto no item seguinte não se confunde com o período de garantia.

6.16.2. Em caso de não aceitação dos serviços deste PREGÃO, fica a **DETENTORA DA ATA** obrigada a refazê-los no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação a ser expedida pela **DETENTORA DO REGISTRO**, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.

6.16.3. O descumprimento do prazo de refazimento ou a execução em desacordo com as correções solicitadas ensejará a rejeição definitiva daquela medição, com o consequente desconto proporcional dos valores na Nota Fiscal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.17. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

7.1. A DETENTORA DA ATA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos físicos, materiais ou prejuízos causados aos seus empregados, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução dos serviços ou da omissão em adotar medidas de segurança.

7.2. É obrigação da DETENTORA DA ATA o fornecimento gratuito e a fiscalização do uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados ao risco da

atividade, em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de paralisação imediata dos serviços e aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA MATRIZ E ALOCAÇÃO DE RISCOS

.1. Em cumprimento ao disposto no art. 22 e no art. 92, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato reger-se-á pela presente Matriz de Alocação de Riscos, identificando-se os encargos e responsabilidades assumidos por cada uma das partes.

.2. São de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, correndo por sua conta e risco:

a) Risco Operacional: Prejuízos decorrentes de erros na execução dos serviços de climatização, danos aos equipamentos atendidos, vazamento de fluido refrigerante, quebras de máquinas, ferramentas ou equipamentos operacionais, devendo providenciar a imediata substituição ou reparo sem interrupção das atividades;

b) Risco Trabalhista e Previdenciário: Encargos decorrentes de dissídios coletivos, reajustes salariais da categoria, ações trabalhistas ou acidentes de trabalho envolvendo os seus profissionais ou cooperados;

c) Risco Logístico e de Insumos: Indisponibilidade de peças e materiais compreendidos nos preços contratados e variações ordinárias nos preços de insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou transporte, ocorridas dentro do prazo de vigência contratual e que estejam dentro da margem normal de flutuação de mercado, distinguindo-se das peças de reposição cuja aquisição dependerá da Administração;

d) Risco de Danos a Terceiros: Danos materiais ou pessoais causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços de climatização, cabendo à Detentora da Ata a reparação integral dos prejuízos.

.3. São de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DO REGISTRO, correndo por sua conta e risco:

a) Risco de Projeto/Quantitativo: Eventuais distorções relevantes entre os quantitativos estimados no edital e as necessidades efetivamente constatadas, hipótese em que a Administração realizará o aditamento ou supressão proporcional;

b) Risco de Atraso no Pagamento: Encargos moratórios decorrentes de atrasos injustificados nos pagamentos devidos pela Administração, desde que a Detentora da ata tenha cumprido regularmente suas obrigações e apresentado a documentação fiscal escorreita;

c) Caso Fortuito ou Força Maior: Eventos de gravidade excepcional, tais como intempéries climáticas extremas e atípicas que configurem força maior, ensejando a dilação de prazos sem penalidades para a Detentora da ata.

.4. A ocorrência de riscos identificados nesta cláusula como de responsabilidade da própria parte não dará direito a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de prazos ou aplicação de excludente de ilicitude contratual.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido à DETENTORA DA ATA será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar do protocolo da respectiva Nota Fiscal e atestado de execução dos serviços no Setor de Finanças, através de depósito em conta corrente a ser fornecida pela DETENTORA DA ATA.

9.2. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP para o presente exercício financeiro, estando devidamente oneradas e vinculadas à contratação nos termos do art. 6º, inciso XLVI, e art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

9.4. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DA ATA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

9.5. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

9.6. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos, compatibilizados com a forma de execução dos serviços:

a) Quando executados por empregados: cópia(s) da folha de pagamento dos funcionários contratados; guias GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior à prestação do serviço (FGTS); e relação dos funcionários contratados;

b) Quando executados por sócios-cooperados: contrato ou ato de admissão do cooperado e comprovantes dos repasses e recolhimentos legalmente aplicáveis, sem exigência dos documentos próprios de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajuste somente poderá ser solicitado após o decurso de 12 (doze) meses da data-base, considerando-se o IGP-M (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo, uniformizado com o item 17.3 do Edital, calculado a cada período anual contado da data do orçamento estimado, independentemente da data do pedido da empresa. Fica reservada ao art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, a revisão extraordinária decorrente das situações excepcionais nele previstas, distinguindo-a do reajuste anual.

10.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Detentora da ata, instruído com planilhas e documentos comprobatórios da variação de custos, e dependerá de aprovação expressa da Administração.

10.4. O reajustamento será efetuado com base na variação acumulada do índice IGP-M (FGV), ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período de 12 meses anteriores ao pedido de reajuste. O pedido deverá ser formalizado pela detentora da ata, devidamente instruído com documentos comprobatórios.

10.5. Para atualização monetária de valores devidos entre a data do adimplemento da obrigação contratual e o efetivo pagamento, será utilizada a variação acumulada do IGP-M (FGV), no período correspondente.

10.6. O Município de São Miguel Arcanjo deverá manifestar-se, de forma motivada, sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do requerimento e dos documentos comprobatórios pela detentora da ata, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de São Miguel Arcanjo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

11.3. Mesmo quando comprovada a ocorrência de hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante decisão administrativa devidamente motivada e fundamentada, optar pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços e pela instauração de novo procedimento licitatório, desde que observadas as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável. O cancelamento deverá preservar os direitos e as obrigações decorrentes das contratações já formalizadas durante a vigência da Ata, não prejudicando sua execução e cumprimento, conforme os respectivos instrumentos contratuais

11.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, mantidas as mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo aceitável pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo para formalizar a alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante o instrumento cabível, produzindo efeitos a partir da respectiva formalização e publicação, quando exigida, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O órgão responsável pelo **REGISTRO** poderá proceder à extinção da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quando a Signatária da Ata incorrer nas hipóteses a seguir indicadas, desde que assegurado a esta o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A comunicação da extinção do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, considerando-se extinto o preço registrado a contar da última publicação.

12.4. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar a extinção de seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

13.1. As autorizações decorrentes desta ATA serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

13.2. A emissão de Nota de Empenho e/ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento parcial ou total serão igualmente de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou será declarada inidônea nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, do mesmo diploma legal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, ou de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, conforme a gravidade da infração, da lei nº 14.133/2021.

15.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no art. 162 e seu parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

15.4. Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 156, §4º da Lei 14.133/2021.

15.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à DETENTORA DA ATA as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, ou de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, conforme a gravidade da infração, da lei nº 14.133/2021.

15.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.7. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, ou de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021 (LC nº 123, art. 43, § 2º), uniformizada com o item 22.4.2 do Edital.

15.8. Será assegurada defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis quanto à aplicação de multa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e, quanto ao impedimento e à declaração de inidoneidade, processo de responsabilização observado o art. 158 da mesma Lei.

15.9. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis contados da intimação para pagamento, expedida após o encerramento da instância administrativa, respeitados o prazo recursal e o efeito suspensivo previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, mediante guia de recolhimento oficial.

15.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.10.1. Em estrita observância ao art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual por parte da DETENTORA DA ATA para o presente certame, tendo em vista a natureza comum do objeto e o regime de execução por medição de serviços efetivamente realizados, o que resguarda o interesse desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

16.2. O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

16.3. Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a detentora da ata a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

16.4. O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

16.5. Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

16.6. O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026, constantes do Processo nº 5922/2026, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) signatária(s).

16.2. A execução do CONTRATO, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege diretamente o presente procedimento, e o Decreto Municipal nº 144/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram esta ATA o EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026 e as PROPOSTAS das empresas CLASSIFICADAS, julgado pelo MENOR PREÇO POR LOTE. No cadastro de reserva serão incluídos, observada a ordem de classificação, tanto os licitantes que aceitaram os preços do vencedor quanto aqueles que mantiveram suas propostas originais, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Os casos omissos nesta Ata serão solucionados com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito

17.3. A Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Será competente o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Miguel Arcanjo – SP, XX de XXXXX de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Elias Rodrigues de Paula – Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
RG:

2 - _____
NOME:
RG:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO Nº 5922/2026
EDITAL Nº 98/2026

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

(Aplicável exclusivamente às hipóteses em que o instrumento de contrato for legalmente obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ultrapassarem os limites atualizados previstos no art. 75, incisos I e II, da referida Lei. Nas demais hipóteses, a contratação será formalizada por instrumento hábil, como Nota de Empenho, observado o Termo de Referência.)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrito no CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Sr. Elias Rodrigues de Paula, RG nºSSP/SP e CPF/MF nº, e a empresa, CNPJ-MF nº, com endereço na, nº, Bairro, em, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominada CONTRATADA, detentora da Ata de Registro de Preços nº/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2026, firmam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 5922/2026, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 144/2024 e demais normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir enunciadas, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, o REGISTRO DE PREÇOS, Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para execução parcelada de serviços de limpeza e higienização, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas da Secretaria de Educação e demais Secretarias do município de São Miguel Arcanjo/SP, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará até o limite da vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, observados os quantitativos e as condições registrados, prorrogável, quando cabível, nas mesmas condições da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os preços são os registrados na Ata de Registro de Preços, constantes da planilha integrante do Edital. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do protocolo da respectiva Nota Fiscal e do atestado de execução dos serviços no Setor de Finanças, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, condicionado à apresentação da documentação prevista no Edital, compatibilizada com a forma de execução dos

serviços, inclusive por sócios-cooperados. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, nem implicará aprovação definitiva do objeto executado.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos próprios consignados no orçamento vigente do Município, indicados especificamente por ocasião de cada contratação, com prévio empenho da despesa, observados o art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus anexos:

a) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, nos prazos de atendimento inicial de 48 (quarenta e oito) horas e de conclusão de 5 (cinco) dias úteis, salvo pendência de fornecimento de peças pela Administração;

b) Fornecer mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e os materiais de conexão ordinários previstos no Termo de Referência;

c) Emitir relatório técnico ao término de cada atendimento;

d) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente os epis e epcs adequados;

f) Responder pela qualidade dos serviços pelo prazo de garantia de 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório ou definitivo de cada atendimento, garantia que subsiste após o encerramento da vigência da Ata; e

g) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável (art. 93 da Lei nº 8.213/1991).

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução, atestar os recebimentos provisório e definitivo, registrar ocorrências nos autos e orientar as medidas corretivas, sem excluir a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento dos serviços observará o disposto nos arts. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital:

a) Provisório, lavrado em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da conclusão; e

b) Definitivo, lavrado em até 5 (cinco) dias corridos após o decurso do período de observação e vistoria, fixado em 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento provisório.

7.2. A Administração rejeitará os serviços executados em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º).

CLÁUSULA OITAVA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

8.1. Aplicam-se à execução deste Contrato as responsabilidades e os riscos alocados na matriz constante da Ata de Registro de Preços e do Edital, observado o art. 22 e o art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, pelo atraso injustificado ou pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às multas e sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, observados os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurada defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis quanto à multa (art. 157) e processo de responsabilização quanto ao impedimento e à declaração de inidoneidade (art. 158), respeitados o prazo recursal e o efeito suspensivo previstos nos arts. 166 a 168 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, por acordo das partes, respeitados os limites legais e as formalidades dos arts. 135 e 137 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO

11.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observados os princípios do art. 6º da referida Lei, cabendo à CONTRATADA comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer violação de segurança com consequências diretas ou indiretas no tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE

13.1. Este Contrato e seus termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São Miguel Arcanjo – SP, XX de XXXXX de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Elias Rodrigues de Paula – Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
RG:

2 - _____
NOME:
RG:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO Nº 5922/2026
EDITAL Nº 98/2026

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(A ser utilizado em conjunto com o Termo de Contrato, Anexo IX, nas hipóteses em que este for exigível. Redação conforme Resolução nº 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas da Secretaria Municipal de....., conforme Ordem de Serviço nº/..... e especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e demais interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp", nos termos do art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Miguel Arcanjo/SP, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elias Rodrigues de Paula

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

Nome: Elias Rodrigues de Paula

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Elias Rodrigues de Paula

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DE CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).